PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.535

Cria a Gratificação de Incentivo à Arrecadação para os servidores que atuam nas áreas contábil e de arreca dação da Prefeitura MunicipalPelotas

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Servidores detentores de cargos e empregos, que atuarem nas áreas de arrecadação e contábil, lotados na Secretaria Municipal de Finanças de Pelotas, perceberão uma gratificação à título de Incentivo à Arrecadação - GIA, correspondente a 100% (cem por cento) sobre seu vencimento padrão ou salário básico.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de Gratificação criada neste artigo com o recebimento de outra função gratificada, podendo o servidor optar pela percepção de uma ou de outra.

Art. 2º - REJEITADO.

§ 1º - REJEITADO.

§ 2º - REJEITADO.

Art. 3º - A incorporação da Gratificação disposta nesta lei, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 4.239/97.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogada a Lei nº 4.445/99, esta Lei entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE MAIO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo